



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão Obras e Serviços Públicos

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 62/2018.

Data: 16 de outubro de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA".

1. Relatório

De autoria do Poder Executivo e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 60/18, o Projeto de Lei do Executivo nº 62/2018, tem como objetivo dar nova redação e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, conforme especifica.

O aludido Projeto de Lei do Executivo foi submetido a apreciação das respectivas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, as quais após reunião, deliberaram por proceder a elaboração de Emenda Supressiva aos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei original enviado pelo Poder Executivo, tendo em vista que a redação de tais artigos não cuidou de tratar por completo acerca do tema e, acabou por eliminar os critérios objetivos adotados pela legislação atual.

2. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelo Projeto de Lei qualquer dispositivo constitucional.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

3. Voto

Diante do exposto, entende esta Comissão, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente ao regular prosseguimento legislativo do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda Supressiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão Obras e Serviços Públicos

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2018, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 62/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de outubro 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente


TADEU QUIRINO DE PAULA
Relator


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


TADEU QUIRINO DE PAULA
Presidente


DARCI ANDREASSA
Relator


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLAIRTON ALEMÃO

Presidente

ROSICLÉA OLIVEIRA

Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA

Membro